



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO nº 093/2020**

Disciplina o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a realização de eventos e reuniões que possibilitem aglomeração de pessoas, aumentando o risco de contágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas profiláticas, de controle e contenção dos riscos e agravos à saúde ocasionados pela COVID-19.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato Normativo disciplina o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Enquanto durar a situação de emergência de saúde, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o Ministério Público do Estado do Ceará manter-se-á atuando, preferencialmente em regime de teletrabalho, limitado o atendimento ao público em todas as suas unidades, na forma deste ato normativo.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 3º** Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial e o atendimento ao público em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo os membros, servidores e estagiários em regime de teletrabalho em idêntico horário ao do expediente regular, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Ato Normativo nº 89/2020.

§ 1º Sendo necessária a presença física de membros ou de servidores nas instalações da unidade, o membro definirá a forma como se dará o trabalho presencial, observadas as diretrizes das autoridades sanitárias e o que informa o Ato Normativo nº 87/2020.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão observadas as normas sanitárias cabíveis, evitando-se a atuação de membros ou servidores e o atendimento presencial de pessoas classificadas em grupos de risco, aplicando-se as normas do Ato Normativo nº 87/2020.

§ 3º Os membros deverão fazer uso de seus notebooks funcionais para o exercício de suas funções, podendo utilizar equipamentos particulares, se necessário.

§ 4º Os servidores, estagiários e demais colaboradores que não possuem

notebooks funcionais deverão obter, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, meios para atuar remotamente através de equipamentos particulares.

§ 5º Os membros e servidores que não tenham equipamento particular adequado para realizar o trabalho de forma remota, mas possam garantir o acesso à internet na sua residência, poderão solicitar, temporariamente, à Secretaria Geral computador do MPCE para atuar durante este período excepcional.

§ 6º Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno dos dias úteis, vigorará o regime de plantão ordinário, conforme escalas de rodízio já publicadas no Diário do MPCE.

§ 7º O plantão ordinário nos finais de semana e feriados seguirá as disposições do Ato Normativo nº 91/2020.

**Art. 4º** Todas as Secretarias-Executivas e todos os membros atuantes em comarcas de Promotoria de Justiça única deverão officiar, preferencialmente via e-mail, às autoridades estaduais e municipais, à imprensa local, à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às delegacias e aos destacamentos militares, informando o(s) número(s) de telefone funcional móvel e endereço(s) de correio eletrônico disponíveis para atendimento da população.

§ 1º Na comarca de Fortaleza, os informes de que trata o *caput* serão feitos por cada Secretaria-Executiva especializada.

§ 2º Nas comarcas onde houver Secretaria-Executiva, o telefone móvel e o endereço de correio eletrônico serão aqueles vinculados ao referido órgão.

§ 3º As Secretarias-Executivas manterão sua atribuição essencial de recepcionar e distribuir as demandas encaminhadas ao Ministério Público.

§ 4º Sem prejuízo do que cuida o *caput*, a Secretaria de Tecnologia da Informação divulgará, no sítio eletrônico do Ministério Público, lista com os números de telefones e endereço de correio eletrônico de todos os órgãos de execução.

**Art. 5º** Em razão da redução da demanda de trabalho nos órgãos de execução, servidores poderão ser, temporariamente, convocados a atuar em órgãos distintos de sua lotação.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO**

**Art. 6º** Os órgãos de administração e apoio do Ministério Público do Estado do Ceará funcionarão, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com os planos emergenciais de cada setor.

§ 1º Em especial, a Ouvidoria, Secretaria de Finanças, o Departamento de Folha de Pagamento da Secretaria de Recursos Humanos, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Administração devem assegurar a não interrupção de seus serviços.

§ 2º Para os fins deste artigo, as unidades poderão definir horários distintos para a atuação dos servidores, regime de teletrabalho, realocação física de suas atividades ou outras medidas consentâneas com as recomendações sanitárias vigentes.

**Art. 7º** Ficam suspensos todos os prazos correntes em procedimentos de gestão administrativa, aí incluídos os procedimentos de licitação e de aplicação de sanções por violações às normas de licitações e contratos, bem como procedimentos de apuração de falta disciplinar.

**Parágrafo único.** Não serão suspensos os prazos de procedimentos de aquisição ou contratação de bens ou serviços:

I – Essenciais ao funcionamento do Ministério Público;

II – Relevantes para atuação do Ministério Público e para a segurança de seus membros, servidores e colaboradores no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nos órgãos de administração e de apoio do Ministério Público, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

**Art. 9º** Em razão da redução da demanda de trabalho nos órgãos de administração ou de apoio, servidores poderão ser, temporariamente, convocados a atuar em órgãos distintos de sua lotação.

**Art. 10** À exceção dos serviços de vigilância armada e dos que, por sua natureza, possam ser prestados à distância, em regime de teletrabalho, todos os contratos cujo objeto contemple a prestação de serviços com disponibilização exclusiva de mão de obra sofrerão redução no quantitativo contratado durante o período indicado no art. 3º.

§ 1º. O quantitativo mínimo de serviço necessário para resguardar o adequado funcionamento dos órgãos e unidades do MPCE será informado diretamente às empresas contratadas, por meio de ofício subscrito pelos gestores dos respectivos contratos, onde estarão pormenorizadas as condições aplicáveis à redução dos serviços, devendo ser considerado o caráter excepcional de preservação da saúde pública e o disposto no art. 3, §3º, da Lei n 13979/2020.

§ 2º. Caso durante o período indicado no art. 3º. algum membro ministerial necessite fazer uso das instalações físicas do prédio da promotoria de justiça onde atua e, para tanto, precise de algum serviço de apoio previsto neste artigo, deverá comunicar o fato ao Secretário de Administração da PGJ/CE, com, no mínimo, 24 horas de antecedência, para que seja avaliada a possibilidade por parte da Administração Superior.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de março de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça